

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO

Aprovado em 1º turno *Por unanimidade dos Presentes*
Sala de Reunião *11-01-2024*

Presidente *[assinatura]*
Vice-Presidente *[assinatura]*
1º Secretário *[assinatura]*
2º Secretário *[assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL
CONGO
UM GOVERNO PARA TODOS!

GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº. 01 de 04 de janeiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGO

Aprovado em 2º turno *Por unanimidade dos Presentes*
Sala de Reunião: *11/01/2024*

Presidente *[assinatura]*
Vice-Presidente *[assinatura]*
1º Secretário *[assinatura]*
2º Secretário *[assinatura]*

REGULAMENTA A LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI Nº 14.133/21, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONGO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONGO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Congo, Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI Nº. 14.133/21

Art. 1º Esta Lei regulamenta a Lei Geral de Licitações e estabelece normas específicas de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública direta, autárquicas e fundacionais do Município de Congo, e abrange:

- I - os órgãos do Poder Legislativo do Município, quando no desempenho de função administrativa;
- II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), ressalvado o disposto no [art. 178 da Lei nº. 14.133/21](#).

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Art. 3º Não se subordinam ao regime da Lei nº. 14.133/21:

- I - contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;
- II - contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

Avenida Dr. Vicente Nogueira Batista, S/N, Centro, Congo/PB CEP: 58535-000